



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Requerimento nº 201/2023

Ofício nº 003/2024

Autor: Caio da Silva Martori - vereador

I - Relatório

O nobre vereador Caio da Silva Martori, encaminha à Procuradoria Legislativa ofício, em epígrafe, para manifestação sobre a legalidade de publicação dos anexos.

Este é o relatório. Passo à análise.

II – Parecer

Inicialmente, nos contratos, recomenda-se que não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se que seja tarjado para evitar que números de documentos pessoais sejam eventualmente acessados indevidamente.

Qualquer utilização de dado pessoal deve considerar os princípios do art. 6º da LGPD. A aposição de um dado pessoal em um documento de contratação (como um contrato, por exemplo) deve ter em conta os princípios da finalidade e necessidade. Não havendo razão/necessidade para um dado pessoal estar no contrato ou sendo a inclusão desconforme com a finalidade informada ao titular, deve ser ele suprimido. É nesse sentido que deve ser interpretada a análise quanto aos documentos pessoais e o endereço, os quais, ainda que não estejam no contrato em si, poderão compor outros documentos do processo de contratação, caso haja motivo para tanto.

DIREITO CONSTITUCIONAL | DIREITO ADMINISTRATIVO | DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS (ART. 5º, INC. LXXIX, CRFB/88). LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018). LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. I. Com a recente promulgação da EC n.º 115/2022, o direito à



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

proteção dos dados pessoais foi inserido no rol dos direitos fundamentais da CRFB/88, art. 5º, inc. LXXIX. A despeito disso, já estava assentado, pelos Tribunais e Doutrina Pátrios, a proteção deste direito fundamental com fulcro na "valorização da dignidade humana, proteção constitucional à intimidade e utilização do habeas data". (ADPF 695/DF). II. A Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)) foi editada para dispor "sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural." (art. 1º) III. Os dados pessoais tratados em razão de licitações e contratos administrativos devem subsumir-se à nova Política desde a entrada em vigor da LGPD, mesmo no caso das licitações em curso e os contratos já firmados, que poderão ser revistos, caso necessário, para adaptação aos parâmetros impostos pela norma. I V. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público deverá guardar compatibilidade com a finalidade específica informada ao titular, para o fornecimento dos dados (art. 6º) e "deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público" (art. 23) V. O tratamento dos dados pessoais, no caso, poderá ocorrer se houver consentimento do titular do direito; para o cumprimento de obrigação legal; para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular; e também na hipótese do uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres. (art. 7º, inc. I, II, III, e V) VI. Os atos da Administração Pública são regidos pelo princípio da publicidade (CRFB/88; art. 37, c/c §3º, art. 3º, da Lei n.º 8.666/93). Assim, "os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito." (art. 46), "com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural." (art. 1º) VII. Há a necessidade de manutenção dos dados fornecidos pelos licitantes não contratados e pelos contratados após o encerramento do contrato, visando o cumprimento de obrigação legal. (art. 16, I)

A Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tem como fundamento o respeito à privacidade e a autodeterminação informativa, além de outros previstos no seu artigo 2º.

Nos termos do artigo 5º, inciso I da LGPD, considera-se dado pessoal a "informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

O “tratamento de dado pessoal” é definido, pelo artigo 5º, inciso X, como “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta; produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”.

O conceito de dado pessoal, atribuído pela doutrina[1] assinala que “são abrangidas pelo conceito, não apenas as informações sensíveis, mas, também, quaisquer outras informações pertinentes à pessoa, incluindo dados cadastrais, não sendo essencial para a definição de dados pessoais a precisa e definitiva identificação da pessoa”.

O Decreto 10.046, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados, define ‘dados cadastrais’:

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

III - dados cadastrais - informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, tais como:

- a) os atributos biográficos;
- b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) o Número de Identificação Social - NIS;
- e) o número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS;
- f) o número de inscrição no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- g) o número do Título de Eleitor;
- h) a razão social, o nome fantasia e a data de constituição da pessoa jurídica, o tipo societário, a composição societária atual e histórica e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; e
- i) outros dados públicos relativos à pessoa jurídica ou à empresa individual;

Assim, o número do CPF, do registro geral de identificação, do registro no CRM, endereço residencial, estado civil são exemplos de dados pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO



Procuradoria Legislativa

O compartilhamento desses dados está previsto no art. 7º III e art. 26, inciso IV. Vejamos.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados. Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 11º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;
- II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

[...]

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.

Art. 26 O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

[...]

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; [...]

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

III – Conclusão

Ante o exposto conclui-se:

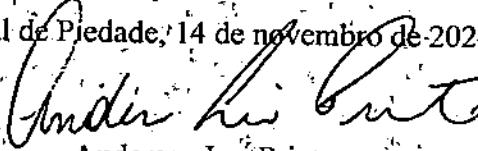
Pela supressão de números de documentos pessoais das pessoas físicas (RG, CPF, etc.), além de dados como estado civil e endereço residencial dos representantes dos participes nos contratos e instrumentos congêneres;

Com relação aos representantes da contratada, também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”. Em relação aos representantes da Administração Pública, que sejam identificados com a matrícula funcional ou indicação do ato de nomeação/designação (Portaria);

Pela não publicação de documentos pessoais (como, por exemplo, o título de eleitor, diploma, CRM, certificados etc.), ou que contenham dados sensíveis (como, por exemplo, a folha ponto).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Piedade, 14 de novembro de 2024.


Anderson Lui Prieto

Procurador Legislativo



Luto 5/2/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

**OS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE
REQUERIMENTO N° 201/2023 CONTÊM
DADOS PESSOAIS, PROTEGIDOS PELA LEI N°
13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.**

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 14/2024
Data: 12/01/2024 - Horário: 15:36
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 003/2024

Piedade/SP, 11 de janeiro de 2024.

Ref.: Requerimento n. 201/2023

Autoria: Vereador Nelson Prestes de Oliveira

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **requerimento nº 201/2023**, de autoria dos Ilmos. Vereadores: Nelson Prestes de Oliveira (PSDB), encaminhamos as informações e manifestações reunidas pela Assessoria Jurídica.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e significam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Respeitosamente,

RENALDO CORRÊA DA SILVA
Prefeito em exercício

13/11/2024

Solicito parecer jurídico da Procuradoria quanto a legalidade da publicação dos anexos da resposta do requerimento. Após tornem para discussão.

CaiosMartori:

Excelentíssimo Senhor
Wandi Augusto Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade
N E S T A

Publique-se tornando os dados conforme recomendado pela Procuradoria Jurídica.

CaiosMartori:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

Piedade, 21 de dezembro de 2023.

Em resposta ao requerimento N.º 201/2023 da estimada Câmara Municipal, qual informamos a seguir dentro do que compete a Assessoria de Materiais:

- 1) Dentro do que é pertinente a Assessoria de Materiais, informamos que no período de 2021 a 2023 as especialidades contratadas são:

CONTRATO Nº 032/2021:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	HORAS
MÉDICO (CLÍNICO GERAL)	03	08 HS DIÁRIAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	08 HS DIÁRIAS
ENFERMEIRO	02	08 S DIÁRIAS

CONTRATO Nº 007/2022:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PERÍODO	Nº DE PLANTÕES MENSAL
MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	01	Plantão 8 horas	12
MÉDICO PSQUIATRA INFANTIL	01	Plantão 8 horas	12
PSICOLOGO INFANTIL	02	Plantão 8 horas	40

CONTRATO Nº 049/2022

PROFISSIONAL: MÉDICO GENERALISTA

Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.

Valor Global Mensal R\$ 195.900,00(cento e noventa e cinco mil e novecentos reais)

Valor Global do Contrato R\$ 979.500,00(novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)

PROFISSIONAL: MÉDICO INFECTOLOGISTA

CARGA HORARIA: 04 HORAS SEMANAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

LOCAIS DE ATENDIMENTO: VIGENCIA EM SAUDE – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA –

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 195, Centro

PROFISSIONAIS

Infectologista

EQUIPE DE PROFISSIONAIS: MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL, PSICOLOGO INFANTIL

Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.

LOCAIS DE ATENDIMENTO: CAPS – Rua Benjamin Constant, nº 35, Centro

PROFISSIONAIS

Neurologista Infantil

Psiquiatra Infantil

Psicólogo Infantil

PROFISSIONAL VOLANTE: MÉDICO PEDIATRA

Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.

PROFISSIONAIS

Pediatra

Assim, encaminhamos em anexo os Contratos firmados correspondentes.

Com nossos cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Andrea Aparecida Gurgel Almeida

Assessora de Materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A CLÍNICA MÉDICA MATHEUS & ALMEIDA LTDA VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

PROCESSO N°. 02547/2021

DISPENSA N°. 033/2021

CONTRATO N° 032/2021

Aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n. 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade

CPF/MF sob o

e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CLÍNICA MÉDICA MATHEUS & AMEIDA LTDA** devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n. 15.051.120/0001-95, com sede na Rua Guilherme Guerba, n.º 276, Centro, na cidade de Buritama do Estado de São Paulo, CEP 15.290-000, neste ato representado pelo seu sócio, o Sr. Danilo Matheus Rodrigues de Almeida, portador da cédula de identidade

e inscrito no CPF (MF) sob o

São Paulo, com fulcro no art. 24 IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente contrato administrativo de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA 1^a - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico adotado para a execução deste contrato será o de direito público, fundamentado no artigo 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 2^a - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**

CLÁUSULA 3^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabiliza-se a **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, a prestar os serviços acima especificados, em conformidade com o quadro abaixo informado:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	HORAS
MÉDICO (CLÍNICO GERAL)	03	08 HS DIÁRIAS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06	08 HS DIÁRIAS
ENFERMEIRO	02	08 HS DIÁRIAS

3.2. A prestação dos serviços se dará nas dependências do Centro de Atendimento Covid - CEAC, localizado na Praça Cel. João Rosa, n.º 396, Centro, Piedade/SP, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 16:00 hs.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar nas datas aprazadas neste contrato os pagamentos correspondentes aos serviços prestados.

4.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@pliedade.sp.gov.br

CLAUSULA 5^a - DO PREÇO

5.1. O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 507.000,00 (QUINHENTOS E SETE MIL REAIS)** sendo **R\$ 169.000,00 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL REAIS)** mensais, sem quaisquer espécies de reajustes para a execução completa do objeto.

CLÁUSULA 6^a - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal n.^o 8.666/93 e posteriores alterações, através de competente aditamento.

CLÁUSULA 7^a - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme execução do objeto, mediante depósito bancário a favor da contratada, no banco UNIPRIME, Agência: 0021 Cta.: 66144-9, após a realização dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, no Setor de Empenho, com a manifestação favorável do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto.

7.2. No documento fiscal deverá constar o número da dispensa e do empenho correspondente e se forem constatados erros no faturamento ou no documento fiscal, por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos duvidosos, o respectivo pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

CLÁUSULA 8^a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo

02.08.00 - Secretaria Municipal de Saúde;

02.08.02 - Departamento de Atenção à Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

552 3.3.90.39.00 01.312.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

553 3.3.90.39.00.05.312.0000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

9.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o montante deste contrato, na ocorrência de inexecução total ou parcial, de conformidade com a gravidade das infrações cometidas e dos prejuízos causados ao serviço público.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA 11ª- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA 12ª - DO TERMO

12.1. E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@pliedade.sp.gov.br

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CLÍNICA MÉDICA MATHEUS & AMEIDA LTDA
Danilo Matheus Rodrigues de Almeida

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG n.: _____

Nome: _____
RG n.: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA MATHEUS & ALMEIDA LTDA

CONTRATO: Nº 032/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ENFERMEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 12 de abril de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Danilo Matheus Rodrigues de Almeida

Cargo: Sócio – Proprietário

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA LEMES & TRONCOSO E SAÚDE LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL E PSICOLOGO INFANTIL

PROCESSO N°. 09886/2021

DISPENSA N°. 005/2022

CONTRATO N° 007/2022

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de janeiro de 2022, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, situada na Praça Raul Gomes de Abreu, n. 200, Centro, nesta cidade de Piedade do Estado de São Paulo, CEP 18.170-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n. 46.634.457/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade,

e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n. 31.275.474/0001-70, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conj. 1313 – Torre City – Alphaville Cond. II, na cidade de Barueri do Estado de São Paulo, neste ato representado pelos sócios, o **Sr.**

com fulcro no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, resolvem celebrar o presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

contrato administrativo de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1^a - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O regime jurídico adotado para a execução deste contrato será o de direito público, fundamentado no artigo 24, Inciso IV, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA 2^a - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL E PSICOLOGO INFANTIL**.

2.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 3^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabiliza-se a **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, a prestar os serviços de atendimento médico, consultas, encaminhamentos e diagnósticos, emissão de guias, receitas, atestados, relatórios médicos e acompanhamentos a pacientes encaminhados e solicitados pelo município nos horários e locais estabelecidos no item 3.3 e 3.4.

3.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizar a equipe mínima abaixo especificada:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	PERÍODO	Nº DE PLANTÕES MENSAL
MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL	01	Plantão 8 horas	12
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	01	Plantão 8 horas	12
PSICOLOGO INFANTIL	02	Plantão 8 horas	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

3.3. A prestação dos serviços dos médicos neuropediatras e psiquiatras infantis se dará nas dependências do CAPS, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro, Piedade/SP, de segundas, quartas e sextas-feiras, no horário das 07 h às 16 horas.

3.4 A prestação de serviços dos psicólogos infantis se dará nas dependências do CAPS, sito a Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro, Piedade/SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07 h às 16 horas.

3.5. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para contratação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

3.6. Colaborar com a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Piedade para acompanhamento da execução dos serviços descritos neste documento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como relatórios de execução dos serviços prestados e atendendo às reclamações formuladas;

3.7. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, o (s) profissional (is) que por algum motivo venha a ausentar-se do cumprimento de seu plantão, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

3.8. Apresentar na assinatura do contrato a escala dos profissionais que prestarão os serviços.

3.9. Manter atualizada a escala dos plantões e disponibilizar a CONTRATANTE, sempre com antecedência mínima de 15 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a realizar nas datas aprazadas neste contrato os pagamentos correspondentes aos serviços prestados;
- 4.2. Acompanhar o andamento dos serviços e exigir o fiel cumprimento dos serviços contratados, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, além de determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.3. Fiscalizar o cumprimento do serviço objeto do certame, quanto as responsabilidades assumidas pela empresa contratada;
- 4.4. Avaliar a necessidade de correções que melhorem a qualidade da prestação dos serviços contratados;
- 4.5. Designar responsável para o acompanhamento da execução do contrato;

CLAUSULA 5ª - DO PREÇO

- 5.1. O preço total ajustado para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 424.200,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos reais) para 90 (noventa) dias, sem quaisquer espécies de reajustes para a execução completa do objeto.
- 5.2. O pagamento será efetuado mediante, comprovação dos plantões prestados, com anuência do Secretario Municipal de Saúde ou seu proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA 6^a - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos da Lei Federal n.^o 8.666/93 e posteriores alterações, através de competente aditamento.

CLÁUSULA 7^a - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme execução do objeto, mediante depósito bancário a favor da contratada, no banco **Santander**, Agência: **0643**, Cta.: **13003914-0**, após a realização dos serviços, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos contados da data da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, no Setor de Empenho, com a manifestação favorável do responsável pela Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto.

7.2. No documento fiscal deverá constar o número da dispensa e do empenho correspondente e se forem constatados erros no faturamento ou no documento fiscal, por observação da Administração Municipal com referência a procedimentos duvidosos, o respectivo pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.

7.2.1. E ainda, juntamente com toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), para fins de pagamento mensalmente deverá ser apresentado:

- a) A relação dos funcionários da contratada que atuaram na execução dos serviços no município de Piedade, e a(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho dos funcionários designados para atuar na execução do objeto;
- b) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- c) a(s) cópia da(s) guias GPS - Guia Previdência Social com o comprovante de recolhimento, correspondente ao período do referido serviço requisitado e executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

- d) a(s) cópia da(s) guias GFIP – com o comprovante de recolhimento, ACOMPANHADA da RE – Relação de Empregados contratados especificamente para a execução do objeto no Município de Piedade com o comprovante de recolhimento, correspondente ao período referido do serviço requisitado e executado;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- f) Prova de Inexistência de Débitos junto a Fazenda Federal, a Justiça do Trabalho e o CRF do FGTS.
- g) Relatório dos plantões, juntamente com as escalas dos profissionais ratificadas pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA 8^a - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os recursos financeiros para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo

02.07.00 - Secretaria Municipal de Saúde;

02.07.02 - Departamento de Atenção à Saúde;

350 10.3010009.2060 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA 9^a - DA MULTA

9.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o montante deste contrato, na ocorrência de inexecução total ou parcial, de conformidade com a gravidade das infrações cometidas e dos prejuízos causados ao serviço público.

CLÁUSULA 10^a - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

10.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA 11ª- DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piedade/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, por mais especial e privilegiado que outro possa ser.

CLÁUSULA 12ª - DO TERMO

12.1. E por estarem assim, justas e contratadas, e de pleno acordo com as cláusulas contratuais ora pactuadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, igualmente firmadas, a fim de que o mesmo produza seus legais e regulares efeitos.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Lemes e Trancoso Gestão e Saúde Ltda

Jorge Henrique Trancoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piéda.de.sp.gov.br

CONTRATADA:

Lemes e Trancoso Gestão e Saúde Ltda

Leandro Paschoal Lemes

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.:

Nome:

RG n.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração
COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADO: LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA

CONTRATO: Nº 007/2022

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE: NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL E PSICOLOGO INFANTIL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: compras@pledade.sp.gov.br

Piedade, 26 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Jorge Henrique Troncoso

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Leandro Paschoal Lemes

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

COMPRAS E CONTRATOS

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: compras@piedade.sp.gov.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA LEMES & TRONCOSO E SAÚDE LTDA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER COMPLEMENTAR AO SUS: MÉDICO GENERALISTA, INFECTOLOGISTA, NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL, PEDIATRA E PSICOLOGO INFANTIL, CONFORME DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA -- ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

PROCESSO N°. 09886/2021

PREGÃO PRESNCIAL N°. 017/2022

CONTRATO N° 049/2022

Por este instrumento, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE**, sita à Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **Geraldo Pinto de Camargo Filho**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Bairro dos Garcias, RG nº. 26.447.336, CPF/MF sob o nº. 255.417.138-92, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e por outro como **CONTRATADA**, a empresa **LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 31.275.474/0001-70, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conj. 1313 – Torre City – Alphaville Cond. II, na cidade de Barueri do Estado de São Paulo, neste ato representado pelos sócios, o **Sr. Jorge Henrique Troncoso**, portador da cédula de identidade

Rua

Sr.

Leandro Paschoal Lemes, portador da cédula de identidade

celebram o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **PROCESSO n°. 2553/2022, PREGÃO PRESENCIAL n°. 017/2022**, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente contratação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER COMPLEMENTAR AO SUS: MÉDICO GENERALISTA, INFECTOLOGISTA, NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL, PEDIATRA E PSICOLOGO INFANTIL, CONFORME DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO EDITAL**, conforme descrição abaixo:

PROFISSIONAL: MÉDICO GENERALISTA					
Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.					
Locais de atendimento/ Unidades	Endereço	Número de profissionais	Quantidade de dias da semana a serem atendidos	Valor do plantao das 7h às 16h	Valor total da semana
ESF "Emilio Neuman"	Rua Laurindo Vieira Cardoso, Vila Moraes	01	5 VEZES	R\$1.959,00	R\$9.795,00
ESF "Jose Bueno de Oliveira"	Vicinal Antonio Vichi, PDD 364, Bairro Leites	01	3 VEZES	R\$ 1.959,00	R\$5.877,00
ESF "Jovina Maria de Jesus"	Estrada dos Lavradores, KM 104, Bairro Godinhos	01	3 VEZES	R\$1.959,00	R\$5.877,00
UBS "Sarapui do Luz"	Rodovia Jose de Carvalho, Bairro dos Luz	01	2 VEZES	R\$1.959,00	R\$ 3.918,00
UBS "Bateia de Cima"	Rodovia Padre Guilherme Howel, KM 141, Bairro Bateia de Cima	01	2 VEZES	R\$1.959,00	R\$3.918,00
Ambulatório Medico Odontológico Municipal	Via Antonio Leite de Oliviera, nº 100, Bairro Paulas e Mendes	02	5 VEZES	R\$ 3.918,00	R\$ 19.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Valor Global Mensal R\$ 195.900,00(cento e noventa e cinco mil e novecentos reais)

Valor Global do Contrato R\$ 979.500,00(novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)

PROFISSIONAL: MÉDICO INFECTOLOGISTA

CARGA HORARIA: 04 HORAS SEMANAIS

LOCAIS DE ATENDIMENTO: VIGENCIA EM SAUDE – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 195, Centro

PROFISSIONAIS	Número de profissionais	Quantidade de dias da semana a serem atendidos	Valor do plantao (4 horas)	Valor total da semana
Infectologista	01	1 VEZ	R\$2.500,00	R\$2.500,00

Valor Global Mensal R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

Valor Global do Contrato R\$50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

EQUIPE DE PROFISSIONAIS: MÉDICO NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL, PSICOLOGO INFANTIL

Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.

LOCAIS DE ATENDIMENTO: CAPS – Rua Benjamin Constant, nº 35, Centro

PROFISSIONAIS	Número de profissionais	Quantidade de dias da semana a serem atendidos	Valor do plantao das 7h às 16h	Valor total da semana
Neurologista Infantil	01	3 VEZES	R\$ 2.809,00	R\$ 8.427,00
Psiquiatra Infantil	01	3 VEZES	R\$ 2.657,34	R\$ 7.972,00
Psicologo Infantil	02	5 VEZES	R\$ 3.859,00	R\$ 19.295,00

Valor Global Mensal R\$ 142.776,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais)

Valor Global do Contrato R\$713.880,00 (Setecentos e Treze Mil e Oitocentos e Oitenta Reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

PROFISSIONAL VOLANTE: MÉDICO PEDIATRA

Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.

LOCAIS DE ATENDIMENTO: : ESF "Emilio Neuman" - Rua Laurindo Vieira Cardoso, Vila Moraes

ESF "Jose Bueno de Oliveira - Vicinal Antonio Vichi, PDD 364, Bairro Leites

ESF "Jovina Maria de Jesus" - Estrada dos Lavradores, KM 104, Bairro Godinhos

UBS "Sarapui do Luz" - Rodovia Jose de Carvalho, Bairro dos Luz

UBS "Bateia de Cima" – Rod. Pe. Guilherme Howel, KM 141, Bº Bateia de Cima

ESF "Manoel Correa da Silva" - Rodovia Jose de Carvalho, KM 115, Bº Correas

ESF "Nadia Mincovisch" - Estrada PDD 363, Bairro Miguel Russo

PROFISSIONAIS	Número de profissionais	Quantidade de dias da semana a serem atendidos	Valor do plantao das 7h às 16h	Valor total da semana
Pediatra	01	5 VEZES	R\$ 1.911,80	R\$ 9.559,00

Valor Global Mensal R\$38.236,00 (Trinta e Oito Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais)

Valor Global do Contrato R\$191.180,00 (Cento e Noventa e Um Mil e Cento e Oitenta Reais)

- 1.2. Cada consulta deverá ter o tempo mínimo de atendimento de 15 minutos cada, de acordo com as exigências do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor mensal para a execução dos serviços é de R\$ 386.912,00 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e doze reais), perfazendo o montante para 05 (cinco) meses em R\$ 1.934.560,00 (um milhão e novecentos e trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais)

2.2. O valor unitário do objeto do contrato poderá ser reajustado apenas no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual para sua correção serão consideradas as variações dos últimos 12 (doze) meses IPCA-e do período, ou outro índice que venha substituí-lo, somente em havendo prorrogação superior a 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

2.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios, equipamentos, materiais, ferramentas e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

3.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos neste contrato, deverão ter sua execução previamente autorizada por Termo de Aditamento Contratual e seus preços estabelecidos por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de **05 (cinco) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço**, emitido pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto, podendo ser prorrogado, nos termos do inc. II, art. 57 da lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no 10º dia de cada mês dias úteis, após a entrega da nota fiscal eletrônica na Seção de Empenhos, com a manifestação favorável do Sr. Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto.

5.1.1 E ainda, juntamente com toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), para fins de pagamento mensalmente deverá ser apresentado:

a) A relação dos funcionários da contratada que atuaram na execução dos serviços no município de Piedade, e a(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho dos funcionários designados para atuar na execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

- b) a(s) cópia(s) da Folha de pagamento dos funcionários contratados para atuar na execução do objeto;
- c) a(s) cópia da(s) guias GPS - Guia Previdência Social com o comprovante de recolhimento, correspondente ao período do referido serviço requisitado e executado;
- d) a(s) cópia da(s) guias GFIP – com o comprovante de recolhimento, ACOMPANHADA da RE – Relação de Empregados contratados especificamente para a execução do objeto no Município de Piedade com o comprovante de recolhimento, correspondente ao período referido do serviço requisitado e executado;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>); atualizada;
- f) Prova de Inexistência de Débitos junto a Fazenda Federal, a Justiça do Trabalho e o CRF do FGTS; atualizada;
- g) Relatório dos serviços executados que será analisado pelo fiscal e gestor do contrato para verificar o fiel cumprimento do objeto contratado.

5.1.2. No documento Fiscal ou documento equivalente deverá constar o número deste contrato, processo e pregão, bem como os serviços prestados, posteriormente será encaminhada à Diretoria de Finanças e Orçamento, que após processá-lo encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

5.1.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente, Banco Santander, Agencia: 0643 Conta Corrente: 13.0050792.

5.1.4. Fica ainda a cargo da CONTRATANTE descontar dos pagamentos a importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@pielade.sp.gov.br

6.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fornecer em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.
- b) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados.
- d) Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- f) Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado.
- g) Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;
- h) Fiscalizar a execução deste, apontando vícios e defeitos, e determinar as correções;
- i) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- j) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA(O)

7.1. A(O) CONTRATADA(O), além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@pielade.sp.gov.br

CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a executar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica em estrita obediência à legislação vigente e as disposições contidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único - Caberá ainda à CONTRATADA (O):

- a) Arcar com todas as despesas referentes a mão-de-obra (especializada), equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários; fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;
- b) Observar a legislação vigente, às determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a segurança do trabalho no que diz respeito mais especificamente a Lei Federal nº. 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e alterações e portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978;
- c) Facilitar todas as atividades da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;
- d) Atender prontamente às reclamações da **CONTRATANTE**, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da **CONTRATANTE** ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.
- g) A(O) **CONTRATADA(O)** fica obrigado a observar todas as clausulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

- h) Fornecer à Prefeitura Municipal de Piedade, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
- i) Manter sempre um serviço de primeira ordem, comprovado mediante permanente fiscalização da Diretoria de Saúde;
- j) Cumprir rigorosamente as quantidades de consultas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) quando houver troca de profissional, informar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde, contendo nome completo do profissional, número do registro no conselho Regional de Medicina, prova da especialização médica e cópia do contrato entre a empresa e o profissional, para prestação de serviços junto a contratada;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuênciia da Administração;
- n) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.
- o) Manter durante toda a vigência todas as condições de habilitação.
- p) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30,§10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- q) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- r) Manter informado a Secretaria Municipal de Saúde quanto às mudanças de endereço, telefones, e e-mail de seu estabelecimento;
- s) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados, mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, principalmente no âmbito de saúde, cumprindo todas as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@pledade.sp.gov.br

estabelecidas neste Termo de Referência;

- t) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante para execução do Contrato;
- u) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a Legislação Vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente todas às consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- v) Efetuar os serviços designados pela Contratante, em local a ser previamente designado por esta;
- w) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- x) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- y) Após o encerramento do exercício, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
- z) Os serviços serão prestados nas unidades de saúde e Caps, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, e serão acompanhados, afim de verificar a compatibilidade dos mesmos com as condições instituídas no termo de referência,

DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

1. Lotação imediata do profissional médico devidamente habilitado junto ao CRM – SP na unidade do município.
2. O contratado profissional médico deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto à este Sistema de Informações em Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

3. Os documentos à serem apresentados, em cópia, pelos profissionais médicos para cadastramento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde são: RG, CPF, Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina, Diploma de Graduação e titulação de especialidades, comprovante de residência;

4. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e pediátricos designados pela Secretaria de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

5. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento Eletrônico aos pacientes, conforme PORTARIA Nº 2.983, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, deve atender aos requisitos definidos pelo Ministério da Saúde, inclusive para fins de interoperabilidade, e possuir as seguintes características principais:

- I - registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
- II - prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
- III - emissão de atestados e outros documentos clínicos;
- IV - solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
- V - encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
- VI - acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais." (NR)

6. Para que se preze um bom atendimento, considerando as novas legislações vigentes, determina-se que todo profissional, atenda os pacientes com mínimo de 15 minutos, devido aos repasses do governo federal, que irá efetuar os pagamentos conforme a qualificação do atendimento.

7. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

8. Executar suas atividades utilizando adequadamente os insumos e equipamentos padronizados na instituição, auxiliando na análise crítica da qualidade dos mesmos;

9. Executar demais atividades da especialidade bem como atividades gerais da competência médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração
LICITAÇÃO
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Piedade – SP, determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais à serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tomem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1 O Valor do presente contrato é o estipulado na Cláusula Segunda e será coberto com os seguintes recursos:

02.08.00 – Secretaria de Saúde

02.08.03 – Departamento de Vigilância em Saúde

353 10.3040035.2035 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar qualquer dos documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

9.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@pledade.sp.gov.br

ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.5 - Será aplicada penalidade de multa, pelas razões e nas condições que se enumeram, ficando facultado à contratada apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua intimação:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por mora até o 10º (décimo) dia do atraso injustificado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por inexecução parcial ou integral, nos casos em que o atraso injustificado for superior a 10 (dez) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida pelo descumprimento de cláusula constante deste termo;

d) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em razão de desistência por parte da contratada, ou quando estiver atue de forma a dar causa à eventual rescisão.

e) 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nos casos em que a contratada, sem consentimento expresso da contratante, ceder a execução do contrato, no todo ou em parte, a outrem, pessoa física ou pessoa jurídica, devendo reassumir a avença no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

9.6 - Rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, pela inexecução total ou parcial do mesmo, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei, e o impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Piedade, pelo prazo de até cinco anos.

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Compromissária Fornecedor resarcir a Compromissária Compradora pelos prejuízos causados.

9.8 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela empresa no ato da assinatura do contrato, servirá para assegurar a plena execução dos serviços e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondente à R\$ 96.728,00 (**noventa e seis mil setecentos e vinte e oito reais**), com a vigência preferencialmente com prazo de **05 (cinco) meses**, recolhida na Tesouraria Municipal.

10.2. A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela PREFEITURA.

10.3. As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA.

10.4. Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada a relação dos mesmos com valores atualizados.

10.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança antes do recebimento definitivo das obras, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil e ainda quando houver acréscimos de serviços, ensejando nas alterações de valor superior ao contratado.

10.6. Desde que cumpridas as obrigações contratuais assumidas e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo – TRD pela Secretaria Municipal de Saúde, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento.

10.7. Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@pliedade.sp.gov.br

far-se-á com a devida atualização monetária

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão contratual, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

§ 1º - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

§ 2º - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a(o) CONTRATADA(O), independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 3º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ao CONTRATADO, caso ocorra investidura em cargo público de médico na especialidade ora contratada, decorrente de futuro concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem as partes contratantes, o Foro da Comarca de Piedade, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão resultante deste instrumento de contrato.

Parágrafo Único - E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Piedade, 09 de junho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@pledade.sp.gov.br

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Lemes e Trancoso Gestão e Saúde Ltda

Jorge Henrique Trancoso

CONTRATADA:

Lemes e Trancoso Gestão e Saúde Ltda

Leandro Paschoal Lemes

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.:

Nome:
RG n.:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO N°. 2390/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADO: LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

CONTRATO Nº: 049/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER COMPLEMENTAR AO SUS: MÉDICO GENERALISTA, INFECTOLOGISTA, NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL, PEDIATRA E PSICOLOGO INFANTIL, CONFORME DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@pliedade.sp.gov.br

consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 09 de junho de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

RESPONSÁVEL PELO ATO:

Nome: Geraldo Pinto De Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal De Piedade

CPF:

Assinatura: _____

INTERESSADO(A):

Nome: Jorge Henrique Troncoso

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura: _____

Nome: Leandro Paschoal Lemes

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

PROCESSO N°. 09886/2021

CONTRATO N° 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2022

ADITAMENTO N° 002/2023

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2023, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como Contratante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE, situada à Praça Raul Gomes de Abreu, nº 200, nesta cidade de Piedade, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.457/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Geraldo Pinto de Camargo Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no bairro Garcias, portador da cédula de identidade RG nº 26.447.336, inscrito no CPF/MF sob o n. 255.417.138-62, e por outro como CONTRATADA, a empresa LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o n. 31.275.474/0001-70, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conj. 1313 – Torre City – Alphaville Cond. II, na cidade de Barueri do Estado de São Paulo, neste ato representado pelos sócios, o Sr. Jorge Henrique Troncoso, portador da cédula de identidade RG

Paschoal Lemes, portador da cédula de identidade RG

miciada a Rua
e o Sr. Leandro
e inscrita no

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS E CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA do Contrato nº 049/2022, com amparo legal no artigo 57, inciso II, a da Lei nº 8.666/93, nas seguintes condições :

- 1- Em razão deste termo aditivo, a CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS e CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA passa a contar com o § 1º §2^a, que assim dispõe.

§ 1º Por força do aditamento nº 002/2023, o valor mensal para a execução dos serviços é de R\$ 417.784,00 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e quatro reais), suprimindo o presente contrato em 14.33%, passando para R\$ 357.932,00(trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e dois reais) perfazendo o montante para 05 (cinco) meses em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

R\$1.789.660,00(um milhão setecentos e oitenta e nove mil seiscentsos e sessenta reais), conforme tabela a seguir:

PROFISSIONAL: MÉDICO GENERALISTA

Atendimento de segunda a sexta-feira das 07 h às 16 h.

Locais de atendimento/Unidades	Endereço	Número de Médicos	Quantidade de dias da semana	Quantidade de dias da semana com a supressão	Valor do plantao	Valor total da semana
ESF "Emilio Neuman"	Rua Laurindo Vieira Cardoso, Vila Moraes	1	5	3	R\$1.959,00	R\$9.795,00
ESF "Jose Bueno de Oliveira"	Vicinal Antonio Vichi, PDD 364, Bairro Leites	1	3	2	R\$1.959,00	R\$5.877,00
ESF "Jovina Maria de Jesus"	Estrada dos Lavradores, KM 104, Bairro Godinhos	1	3	2	R\$1.959,00	R\$5.877,00
UBS "Sarapui do Luz"	Rodovia Jose de Carvalho, Bairro dos Luz	1	2	1	R\$1.959,00	R\$3.918,00
UBS "Bateia de Cima"	Rodovia Padre Guilherme Howel, KM 141, Bairro Bateia de Cima	1	2	2	R\$1.959,00	R\$3.918,00
Ambulatório Medico Odontológico Municipal	Via Antonio Leite de Oliviera, nº 100, Bairro Paulas e Mendes	2	5	4	R\$3.918,00	R\$19.590,00

Valor Global Mensal R\$141.048,00 (cento e quarenta e um mil e quarente e oito reais)

Valor Global do Contrato R\$705.240,00 (setecentos e cinco mil e dezentos e quarenta reais)

PROFISSIONAL: MÉDICO INFECTOLOGISTA

CARGA HORARIA: 04 HORAS SEMANAIS

LOCAIS DE ATENDIMENTO: VIGENCIA EM SAUDE – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA – Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 195, Centro

PROFISSIONAIS	Número de profissionais	Onde era semanal passa ser quinzenal	Valor do plantao (4 horas)	Valor total da semana
Infectologista	1	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Valor Global Mensal R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) Valor Global do Contrato R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1. Por força do aditamento 002/2023, fica prorrogado a vigência do referido contrato pelo período de 05 (cinco) meses, contados a partir do dia **10 de setembro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024**.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam e rubricam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para todos os fins de direito, e na presença das testemunhas arroladas.

Piedade, 08 de setembro de 2023.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

Lemes e Trancoso Gestão e Saúde Ltda
Jorge Henrique Trancoso

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.:

Nome:
RG n.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP: 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@pliedade.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº. 2390/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CONTRATADO: LEMES E TRONCOSO GESTÃO E SAÚDE LTDA

CONTRATO Nº: 049/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CARATER COMPLEMENTAR AO SUS: MÉDICO GENERALISTA, INFECTOLOGISTA, NEUROLOGISTA INFANTIL, PSIQUIATRA INFANTIL, PEDIATRA E PSICOLOGO INFANTIL, CONFORME DESCritos NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: licitacao@pledade.sp.gov.br

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piedade, 08 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Henrique Troncoso

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Administração

LICITAÇÃO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400
E-mail: licitacao@piedade.sp.gov.br

Nome: Leandro Paschoal Lemes

Cargo: Sócio

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Geraldo Pinto de Camargo Filho

Cargo: Prefeito Municipal de Piedade

CPF: :

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: SILVIO NOVAIS GARCIA

Cargo: SECRETÁRIO DA SAÚDE

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: BRUNA CASTANHO GOMES

Cargo: SUPERVISOR DE SETOR

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Secretaria Municipal de Saúde
Ambulatório de Saúde Mental de Piedade
Rua Benjamin Constant, nº 35 – Centro – Piedade / SP
Telefone: (15) 3244-2355

OFÍCIO: 49/2023

Piedade 21 dezembro 2023

Para: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
A/C: NELSON PRESTES DE OLIVEIRA
REQUERIMENTO nº 201/2023

Em resposta ao requerimento nº 201/2023, segue as informações solicitadas;
Especialidades contratadas no período 2021 a 2023;

- Psiquiatra infantil, neurologista infantil, psicóloga infantil (02)

.A empresa fornece as escalas mensais dos médicos e especialidades,

Especialidade comprovada através de documentação expedida pelo CREMESP, certificados, diplomas e documentos pessoais.

A especialidade da medica registrada no CRM nº é psiquiatra infantil,

A médica não presta mais serviço nesse município, a mesma pediu desligamento,

Documentação solicitada segue em anexo

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossos votos de elevado respeito e consideração

Atenciosamente,

Valdelema Gonçalves
Coordenadora Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Secretaria Municipal de Saúde

Via Antonio Leite de Oliveira, 100

Bº Paulas e Mendes - Piedade - SP - CEP: 18170-000

Telefone: (15) 3340-1400 - E-mail: saude@piedade.sp.gov.br

Piedade, 22 de Dezembro de 2023.

RESPOSTA REQUERIMENTO N° 201/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

A ASSESSORIA JURÍDICA

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste em resposta ao questionamento encaminho as informações da Coordenadora Valdelene.

Contém documentação pessoais solicitadas.

E o que temos a informar, portanto devolvo para as devidas providências cabíveis.

Ficamos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvio Novaes Garcia
Secretário Municipal de Saúde